

Proc. 13 623/42

(CP-210-42)

1942

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência do Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 13 de janeiro último, que não tomou conhecimento dos embargos opostos pela recorrente ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 10 de março de 1941, isentando Olivio Rodrigues da Silva de novo pagamento de "joia";

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada a respeito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente
a) A. Garcia de Miranda Netto Relator
Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador geral.

Assinado em 29/12/42 - Publ. no D.J. em 6/1/43.